



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2019/2020

AB CONCESSÕES

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, representante da categoria dos empregados das empresas Concessionárias de Rodovias , apresenta as reivindicações dos empregados para o exercício de 01/03/2019 à 28/02/2020: manutenção das cláusulas preexistentes com respectivas inclusões e alterações das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01 de março.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para todos os EMPREGADOS da CONCESSIONÁRIA, correspondente a jornada de trabalho prevista nos Contratos de Trabalho, não podendo ser superior a 44 horas semanais e 220 horas mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2019 a correção salarial dos salários dos empregados praticados em 28 de fevereiro de 2019, serão reajustados, conforme índice do INPC do IBGE do período de 01 de março de 2018 à 28 de fevereiro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária deverá aplicar 5% a título de aumento real sobre os salários corrigidos.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS

Para as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado a Concessionária pagará um adicional sobre o valor da hora normal e desde que não concedida a correspondente folga compensatória na mesma semana de:

- a) 60% até o limite de 15 horas/mês;
- b) 70%, para as horas extraordinárias realizadas entre a 16ª a 30ª hora/mês;
- c) 80%, para as horas extras realizadas acima da 30ª hora/mês;
- d) 90% para horas extras realizadas nos sábados.

Para as horas extras realizadas nos domingos e feriados, serão devidas as horas sobre a hora normal com adicional de

- a) 100% para o limite de 8 horas/mês;
- b) 120% para as horas extraordinárias realizadas entre a 9ª a 20ª hora/mês;
- c) 150% (cento e cinquenta por cento), para as horas extraordinárias realizadas acima da 20ª hora/mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na prorrogação da jornada diária será também considerada como horas extraordinárias o intervalo destinado a lanche e refeição, sendo que as horas deverão ser integralmente pagas com acréscimo do respectivo adicional de hora extra, independente de o empregado(a) ter gozado de parte do intervalo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovada por laudo pericial, a exposição do empregado ao ambiente de trabalho perigoso/insalubre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do respectivo adicional será sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364 do TST.



PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o trabalho em atividade insalubre ou periculosa à empregada gestante e lactante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O percentual do adicional de insalubridade será devido sobre o salário nominal do empregado.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 7ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

Os empregados farão jus ao pagamento da PLR, devendo para tanto serem observadas as metas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho específico ajustado diretamente entre as partes, devidamente assinada pelo representante dos empregados, na forma do art. 2º, inciso 1º, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da comissão de empregados, bem como pelos representantes da Empresa e do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária distribuirá os lucros/resultados até o mês de julho de 2020, referente ao exercício de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição da PLR se dará da seguinte forma:

- a) Para os empregados associados ao Sindicato: 2 (dois) salários nominais;
- b) Para os empregados não associados ao Sindicato: 1 (um) salário nominal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer aos seus EMPREGADOS, uma alimentação subsidiada que consistirá em:

- a) vale alimentação no valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), por mês, no período de 01 de março de 2019 até 28 de fevereiro de 2020;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 01 de março de 2019 a Concessionária subsidiará o fornecimento da refeição / alimentação em no mínimo 99% (noventa e nove por cento).

CLÁUSULA 9ª – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS

A Concessionária concederá aos empregados quando estiverem sob regime de prorrogação de jornada uma refeição/alimentação completa no local de trabalho ou um vale refeição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

CLÁUSULA 10ª – DÉCIMO TERCEIRO VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

A Concessionária concederá, até o dia 30 de novembro de 2019, aos empregados que na data de sua concessão estiverem no efetivo exercício de suas atividades, o Décimo Terceiro Vale Alimentação e Refeição no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), através de crédito no cartão eletrônico.



CLÁUSULA 11ª – EMPREGADO (A) FILIADO (A) AO SINDICATO

A EMPRESA deverá repassar mensalmente diretamente aos empregados filiados ao SINDECREP, a partir de 1º de março de 2019, o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de cesta básica.

Na hipótese das EMPRESAS repassarem esse valor a empregados não filiados, fica estabelecido de comum acordo multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado não filiado e beneficiado pelo repasse, a ser paga pela EMPRESA em favor do Sindicato.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 12ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A Concessionária concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, podendo para tanto, efetuar desconto de até 1% (um por cento) do custo do vale transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa forneça transporte aos empregados, não poderá efetuar qualquer desconto a esse título.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 13ª - CONVÊNIO MÉDICO

A CONCESSIONÁRIA oferecerá um plano de seguro saúde ou assistência médica em grupo a seus empregados e dependentes legais. O custo do plano será subsidiado 100% pela CONCESSIONÁRIA de acordo com critério de elegibilidade da Concessionária.

CLÁUSULA 14ª – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A Concessionária oferecerá assistência odontológica a seus empregados.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA 15ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU AUXÍLIO DOENÇA EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO

Aos empregados afastados por auxílio doença comum ou auxílio doença em decorrência de acidente de trabalho pelo INSS a Concessionária complementará a diferença entre o valor recebido a título de benefício pago pelo INSS e ao que faria jus o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do empregado ser optante pela complementação de cobertura, por apólice de seguro de vida em grupo, autorizará o respectivo desconto do salário, e não haverá limite temporal para referida complementação do valor recebido pelo INSS com a diferença do valor do salário nominal do empregado.

CLÁUSULA 16ª - CONVÊNIO MEDICAMENTO / FARMÁCIA/ÓTICAS

A Concessionária manterá convênio com empresa especializada no credenciamento de Farmácias, Drogarias e Óticas em todo o Brasil que utiliza o sistema de Cartões



Eletrônicos que permite o acesso do trabalhador e de sua família a milhares de estabelecimentos no Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária fixará um limite de crédito de 10,0% (dez por cento) do salário base do trabalhador para aquisição de medicamentos e óculos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será destinado a cada trabalhador e a seu cônjuge, um Cartão Personalizado que lhe dará acesso à Rede Credenciada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A venda de medicamento/óculos ocorrerá somente mediante a apresentação do cartão de identificação acompanhado do respectivo documento de identidade (RG).

PARÁGRAFO QUARTO: Em cumprimento ao Artigo 462 da CLT, fica autorizado pelo Trabalhador os descontos em sua folha de pagamento sob o título de “desconto Farmácia”.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do (a) empregado (a) a empresa se obriga a pagar a (o) viúvo (a) ou na sua falta, ao beneficiário (a) registrado (a) pelo empregador em ficha ou livro de registro de empregados, um auxílio funeral no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), excluída a condição da empresa manter Seguro de Vida/ Acidentes Pessoais, desde que a cobertura do seguro seja superior ao valor máximo aqui estabelecido para o auxílio funeral.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá até 15 de janeiro de 2020 um empréstimo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) destinado a compra de material escolar, aos empregados (as), desde que o empregado solicite o empréstimo até o dia 15 de dezembro de 2019 e mediante comprovação de matrícula do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou o valor residual total pendente em caso de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 19ª - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A CONCESSIONÁRIA disponibilizará um plano de previdência privada complementar (PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre) a seus empregados, com vínculo empregatício formal. As contribuições para a formação do fundo terão a participação da Concessionária, de acordo com o regulamento do plano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada ao desconto em folha de pagamento da parcela do fundo correspondente à participação do empregado.



APOSENTADORIA

CLÁUSULA 20ª - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços dedicados na mesma Concessionária ou no mesmo grupo econômico, quando dela se desligarem definitivamente por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, será pago um abono equivalente a 3 (três) salários nominais correspondente ao salário vigente à época do pagamento deste benefício. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma Concessionária após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 21ª - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Igual reajustamento aos empregados admitidos após a data – base (01/03/2018) respeitado o limite do salário da mesma função, de acordo com a tabela salarial praticada pela Concessionária.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 22ª - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual de iniciativa do empregador, sem justa causa, ou no caso de pedido de demissão, deverá ser feito:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 23ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL RESCISÓRIA

Para validação da rescisão do empregado (a), a empresa deverá encaminhar o empregado (a) a proceder perante a Entidade Sindical Profissional a Assistência Sindical Rescisória, independente do tempo de trabalho na empresa, observando-se:

- a) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o “ciente” do Empregado. Caso o Empregado não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à Concessionária atestando a ausência do Empregado, do mesmo modo, será fornecido ao empregado na ausência da Concessionária, Certidão de não comparecimento da mesma.



b) O prazo para que a Empresa encaminhe o Empregado para Assistência Sindical Rescisória é de até (30) dias após a rescisão contratual.

c) Os pagamentos das verbas rescisórias, deverão ser efetuados em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado. Quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até as 14:00 horas;

d) O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Concessionária do pagamento dos dias não trabalhados, nos termos do PN nº 24 do TST.

e) No caso da Assistência Sindical ocorrer em Município diverso ao da prestação de serviço, a Concessionária deverá fornecer alimentação/refeição e transporte (ida e volta) ao trabalhador.

CLÁUSULA 24ª - RESCISÃO CONSENSUAL

A extinção do Contrato de Trabalho consensual prevista no artigo 484-A da CLT somente poderá ser concretizada se o empregado for assistido pelo Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na modalidade de rescisão contratual consensual, a empresa deverá efetuar o pagamento a título de indenização equivalente ao que faria jus o empregado (a) a título de seguro-desemprego.

CLÁUSULA 25ª – TERMO DE QUITAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS

A cada período de 1 (ano) de contrato de emprego ou em período inferior quando do desligamento do empregado (a), deverão empregado e empregador firmar termo de quitação de obrigações trabalhistas perante o Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o empregado (a) estiver ativo (a) na Empresa, a empresa deverá convocá-lo para firmar termo de quitação de obrigações trabalhistas em até 30 (trinta) dias contados da data em que o empregado completar 1 (um) ano na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de quitação considerará apenas a quitação do período de 1 (um) ano ou do período inferior a 1 (um) ano trabalhado ainda que as partes celebrem o termo em data posterior, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para agendamento perante o Sindicato da celebração do Termo de Quitação, deverá a empresa encaminhar ao Sindicato todos os documentos comprobatórios das obrigações de dar e fazer de todo o período trabalhado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 26ª - ESTABILIDADE EM DECORRÊNCIA DA DATA-BASE

Será assegurada estabilidade provisória durante o prazo de 60 (sessenta) dias que antecedem a data-base (01/03) a todos os empregados da Concessionária.



CLÁUSULA 27ª - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, bem como do empregado acometido de tumor maligno (câncer), assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

CLÁUSULA 28ª – ESTABILIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

CLÁUSULA 29ª – ESTABILIDADE EM CASO DE CIRURGIA AGENDADA

Ao empregado que esteja com cirurgia marcada e não se encontre afastado de suas atividades laborais pelo INSS, será garantido emprego e salário até 60 (sessenta) dias após a alta médica.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 30ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional terá estabilidade no emprego, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatada seqüela permanente em decorrência do acidente ou da doença profissional, a estabilidade no emprego será no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto nesta cláusula aplica-se aos trabalhadores com contrato por prazo determinado.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 31ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A Concessionária garantirá o emprego e salário aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que tenham 2 (dois) anos contínuos de trabalho na Concessionária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado em vias de aposentadoria não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nessas hipóteses o sindicato dos empregados procederá à homologação.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o fim do previsto no “caput” desta cláusula, o empregado deverá apresentar a Simulação da Contagem de tempo para se aposentar até a data da homologação das verbas rescisórias, expedida através do site oficial da Previdência Social juntamente com a documentação comprobatória a corroborar com as informações da Simulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente para os efeitos do estabelecido no “caput” desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em empresa do mesmo grupo econômico que o tenha cedido para prestar serviços na empresa atual, desde que seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de garantia de emprego ou salário, valendo sua opção para aposentadoria com rendimento proporcional ou integral. O empregado somente terá garantia de emprego ou salário:

- a) nos 24 meses que antecedem o período mínimo para aposentadoria proporcional, ou
- b) nos 24 meses que antecedem a aposentadoria integral, caso já não tenha havido opção formal pela aposentadoria proporcional, não havendo garantia de emprego ou salário entre esses dois períodos.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA 32ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / ADOÇÃO DE MENOR

Fica assegurada garantia de emprego ou salário nos casos de adoção de menor até cinco anos de idade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas na condição de adotante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a EMPREGADA e CONCESSIONÁRIA, devidamente assistida pelo Sindicato ou pela FENECREP.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 33ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados da Concessionária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo garantido, no caso de trabalho em escalas, o número de folgas na mesma quantidade de domingos e feriados que existirem no mês de competência.

CLÁUSULA 34ª – JORNADA INTERMITENTE

A jornada intermitente somente poderá ser adotada pela Empresa, desde que não ultrapasse 20% do número dos efetivos da empresa e desde que observados os seguintes critérios:



- a) O empregado contratado pelo regime da jornada intermitente fica obrigado a prestar serviços unicamente no local e horário/turno onde foi contratado para execução dos serviços.
- b) A convocação para o trabalho do empregado contratado em jornada intermitente deve acontecer por qualquer meio de comunicação eficaz tais como: telefone, e-mail, WhatsApp, Messenger, correios, fax, devendo a empresa comprovar o recebimento pelo empregado da Convocação.
- c) A resposta do empregado à convocação do Empregador deverá ser realizada no prazo de um dia útil contado do dia seguinte ao do recebimento da convocação por qualquer meio de comunicação eficaz tais como: telefone, e-mail, WhatsApp, Messenger, correios, fax.
- d) A empresa não poderá deixar de convocar o empregado em período superior a 30 (dias), sob pena de pagamento integral do período em que deixou de convocar.
- e) Será garantido ao empregado contratado em regime de jornada intermitente remuneração mensal mínima equivalente a 15 dias de trabalho, mesmo que o empregado não tenha trabalhado ou tenha trabalhado em período inferior.
- f) No caso do empregado confirmar o comparecimento ao trabalho, mas por justo motivo não puder comparecer, não será aplicada nenhuma penalidade, desde que o justo motivo seja comprovado no prazo de 48 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 35ª - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO (SÁBADO)

A jornada semanal de 44 (quarenta) horas poderá ser cumprida de Segunda a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Concessionária venha a adotar jornada de trabalho diferente da jornada descrita no “caput” desta cláusula ou contratada, deverá firmar novo Acordo ou Aditamento com o Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado o ajuste individual para compensação de horas.

CLÁUSULA 36ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a Concessionária poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis, desde que os empregados concordem expressamente e que seja compensado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e o Sindicato seja comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data que antecede ao feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o feriado recair na terça, quarta ou quinta-feira, a empresa poderá trocar esse dia pela segunda ou sexta-feira, desde que a maioria dos empregados e o Sindicato concordem.



PARÁGRAFO ÚNICO: Para aplicação do disposto nesta Cláusula, a Concessionária se compromete a divulgar a compensação de forma que todos os empregados tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

FALTAS

CLÁUSULA 37ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) por 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;
- c) por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana do nascimento;
- e) por 2 (dois) dias úteis, para o fim de obtenção de título eleitoral;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- g) por 4 (quatro) horas de trabalho em virtude do recebimento do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, sem conflito com o seu horário de almoço, nos termos do PN nº 52 do TST, desde que o respectivo pagamento não tenha sido efetuado pela própria Concessionária.
- h) por 2 (dois) dias úteis, no caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, conforme PN nº 3 do TRT da 15ª Região.
- i) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, mediante comprovação do fato com papel que conste o timbre a instituição, data, horário de início e fim da solenidade/ato processual, em até 24h a contar do retorno do trabalhador ao trabalho. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Departamento de Recursos Humanos da CONCESSIONÁRIA, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que tiverem 01 (um) ano de contrato na empresa e não tiverem faltas injustificadas, no período de um ano anterior à concessão, terão direito a um prazo complementar de 1 (um) dia nos casos de ausências justificadas acima discriminadas.

CLÁUSULA 38ª – DIA DO ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO

Será concedido ao empregado aniversariante folga no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seu salário e desde que o dia recaia em dia de efetivo trabalho.

CLÁUSULA 39ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

A Concessionária aceitará atestados médicos do convênio ou do INSS, bem como declaração de comparecimento emitida pela rede pública de saúde para abono de ausência, limitado a 10 (dez) dias no ano no caso de acompanhamento de dependentes do empregado com até 18 (dezoito) anos, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.



No atestado deverá constar a hora de atendimento, o nome do dependente e o nome do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do empregado deter a guarda do filho (a), o benefício será a ele estendido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no *caput*, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 40ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados com 40 anos ou mais de idade, terão direito à dispensa de 1 (um) dia por ano, para realização de exame clínico para detecção precoce do câncer de próstata, como política para prevenção de câncer de próstata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregada deverá comunicar a Concessionária, por escrito, da data da realização do exame com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono da ausência do empregado no dia do exame fica condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data informada à empresa, mediante apresentação de atestado médico.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA 41ª - LICENÇA MATERNIDADE

A licença da empregada gestante será de 7 (sete) meses, os quais serão contados a partir da data do afastamento para o parto, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo da licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 42ª - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana e nunca no período de dois dias que antecede feriado devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que no caso dos empregados que trabalham sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana. Quando a Concessionária cancelar as férias já comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias coletivas deverão ser comunicadas ao sindicato laboral nos termos da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será garantido o emprego ou salário referente ao período de 90 (noventa) dias após o retorno das férias, excluindo-se apenas os casos de acordo devidamente assistidos pelo sindicato. No caso de indenização, o empregado fará jus a 3/12 avos a mais nas verbas rescisórias. Quando indenizado, o período supra mencionado contará como tempo de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos da Súmula 261 do TST, o empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais.

PARÁGRAFO QUINTO: O período normal de férias é de 30 (trinta) dias, excluindo-se deste cômputo os dias de feriados.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos termos da Convenção nº 132 da OIT, para a fixação das férias, a Concessionária deverá consultar o trabalhador ou seus representantes, e levar em conta as necessidades do trabalho e as possibilidades de descanso e divertimento do trabalhador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os trabalhadores dispensados por justa causa, terão direito às férias proporcionais, desde que tenham trabalhado por pelo menos 6 (seis) meses, nos termos da Convenção nº 132 da OIT.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando o EMPREGADO sair de gozo de férias, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar as férias e mais 1/3 (um terço) de abono, antes do gozo das férias.

PARÁGRAFO NONO: Nos termos do disposto no Artigo 64 da CLT, para efeito de cálculo do dia de salário de mensalista para todos os efeitos deve-se dividir o valor da remuneração por 30 (trinta), independentemente do número de dias que tenha o mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Concessionária poderá conceder e ajustar o período de férias de seus empregados em três períodos, um dos quais não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, observando-se a proteção aos menores de 18 anos e maiores de 50 anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Fica facultado ao empregado gozar suas férias em período coincidente com a data de seu casamento, desde que comunique sua pretensão à Concessionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 43ª – ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Concessionária compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o



objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 44ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO

Considerando a particularidade da atividade da Concessionária, principalmente nos locais onde os empregados fazem arrecadação de valores, no caso de assaltos a qualquer local de trabalho, consumado ou não, os empregados presentes receberão atendimento médico, psicológico e jurídico necessários, custeados integralmente pela Concessionária, logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o SINDICATO da categoria serem comunicados imediatamente dos fatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após avaliação médica, os empregados, se necessário, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo do salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária deverá preencher CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA 45ª – GINÁSTICA LABORAL

A Concessionária promoverá, ginástica laboral com duração de 05 a 10 minutos diários com objetivo de proporcionar aos empregados uma melhor utilização de sua capacidade funcional através de exercícios de alongamento e prevenção de lesões ocupacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ginástica laboral será realizada duas vezes ao dia, sendo uma no início da jornada, e outra após o intervalo intrajornada, conforme a logística da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para realização da ginástica laboral, deverá haver um profissional da área de educação física que irá acompanhar e orientar os exercícios praticados.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA 46ª - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

A Concessionária se compromete a fornecer gratuitamente protetor solar, no mínimo com fator 30, para os empregados que desenvolvam suas atividades na Rodovia e expostos aos raios solares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado (a) apresente qualquer tipo de reação alérgica ao protetor solar fornecido pela Concessionária, deverá apresentar Receita Médica ao departamento médico para que seja providenciado um protetor solar compatível com as necessidades do empregado (a).



OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA 47ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO

Fica convencionado o nosso repúdio ao trabalho escravo e forçado que, segundo dispõe a convenção n. 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, é o “trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de alguma punição e para o qual o dito indivíduo não se apresentou voluntariamente”. Não obstante, a Empresa se compromete a não ter parceiros de nenhuma natureza que utilizem trabalho escravo e/ou infantil.

CLÁUSULA 48ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

De acordo com inciso XXXIII, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do Parágrafo 3º do artigo 227, da CEF, e com respaldo na lei nº 8.069/90, a Empresa reconhece ser ilícito o trabalho do menor de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA 49ª - ERRADICAÇÃO CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial. A Empresa nos termos da Constituição Federal compromete-se no ato de admissão do empregado ou durante a vigência do contrato de trabalho, a discriminação, seja de cor, raça, credo, sexo, idade, ideologia política ou qualquer outro que possa ferir sua integridade como ser humano e cidadão.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 50ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, bem como as declarações de comparecimento emitidas pela rede pública de saúde, passados por facultativos do sindicato profissional, bem como os expedidos por médicos credenciados pelo convênio médico contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que os mesmos consignem o dia, horário de atendimento do empregado, bem como, carimbo e assinatura do médico e/ou odontologista. Os atestados particulares, deverão ser validados pelo médico do trabalho da CONCESSIONÁRIA.

Se em decorrência do atendimento médico resultar em internação ou cuidados especiais em casa, poderá o representante do menor se ausentar mediante atestado médico para acompanhamento, sem prejuízo de seu salário e DSR.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa ao receber os atestados médicos e/ou odontológicos deverá fornecer ao Empregado documento comprobatório da recepção.

**RELAÇÕES SINDICAIS****CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA 51ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - CLT**

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obriga-se a Concessionária a remeter ao sindicato relação nominal dos empregados constando: nomes, nº da CTPS, CPF, função, salário e os valores das contribuições dos empregados. A relação nominal poderá ser substituída por cópia da folha de pagamento. (Portaria MTE 3233/83, Art. 2º, § único).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária deverá encaminhar cópia da guia da Contribuição Sindical quitada ao sindicato profissional, nos termos do artigo 583, § 2º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato compromete-se a não utilizar as informações constantes desta relação para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá a empresa encaminhar juntamente com a relação de empregados a relação de empregados afastados/licenciados/contrato suspenso.

CLÁUSULA 52ª - MENSALIDADE SINDICAL

A Concessionária descontará a mensalidade sindical no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) diretamente dos salários de seus empregados. O valor dos descontos das mensalidades deverá ser recolhido pela concessionária até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, com a relação nominal dos empregados para controle da entidade.

CLÁUSULA 53ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Concessionária descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, conforme aprovado em assembleia e mediante carta de aceitação, a contribuição assistencial do salário nominal do empregado, equivalente ao índice concedido no aumento salarial. Os empregados admitidos após 1º de março de 2019, apenas sofrerão o referido desconto se não houver lançamentos de contribuições no ano de 2019, referente ao exercício de 2019, independente da prevista em Lei (sindical).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição será recolhida pela Concessionária, através de guia apropriada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver rescisão do Contrato de Trabalho, por iniciativa do empregado ou do empregador, o saldo remanescente será descontado no Termo da Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Concessionária não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.



PARÁGRAFO QUARTO: A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que discordar do pagamento da importância determinada à título de contribuição assistencial do empregado, poderá apresentar oposição, pessoal e individualmente, por escrito, de próprio punho, datada e devidamente assinada, juntamente com apresentação de cópia da CTPS, bem como das páginas de qualificação e identificação junto à empresa contratante, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, no prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2019 para os empregados ativos e de 30 dias a contar da contratação para os empregados contratados após a data-base.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 54ª – COMISSÃO DE EMPREGADOS NA EMPRESA

Nos termos dos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D da CLT, na empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de uma Comissão de Empregados com a finalidade de promover o entendimento com os empregadores.

As tratativas da Comissão de Empregados somente terão validade se observados os seguintes critérios:

1. A Comissão de Empregados deverá atuar em conjunto com o Sindicato da categoria profissional para as tratativas com o empregador referentes aos assuntos de sua competência;
2. A Comissão de Empregados é vedada a celebração de Acordos Coletivos/ Aditivos/ Convenções Coletivas de Trabalho;
3. Quando a Comissão identificar qualquer problema no local de trabalho deverá comunicar em até 2 (dois) dias por escrito à entidade sindical;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa não receberá ou negociará com a Comissão de Empregados se esta não tiver a anuência do Sindicato da Categoria para tal ato, devendo o Sindicato contatar a empresa por escrito para que receba a Comissão de Empregados sem sua presença.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a interferência do Sindicato e da Empresa na formação da Comissão e do processo eleitoral da Comissão.

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 55ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Durante a vigência do presente Acordo, fica instituído um canal de negociação permanente, composto por 3 (três) representantes do Sindicato e da Federação, e um representante da Concessionária, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas aqui acordadas e formular sugestões para futuras negociações na época da data-base da categoria. A primeira reunião será realizada em outubro de 2019.